

## **RESPONSABILIDADE SOCIAL E TERCEIRO SETOR - MECANISMOS DE INCENTIVO FISCAL**

A palestras “Negócios Sociais e o Terceiro Setor”, ocorreu no dia 19/07/2021, pela plataforma Zoom, promovida pela Comissão do 3º Setor - OAB Campinas/SP, que tem como Presidente o **Dr. Fabricio Guersoni**, com o apoio da OAB/SP, sem os quais essa interação digital não seria possível.

Tivemos a grata presença da **Dra. Luciana Freitas**, que é a Vice-presidente da OAB Campina/SP, de membros da Comissão do 3º Setor e diversos outros convidados, que puderam participar de vários Estados do país, empresários, estudantes e pessoas já engajadas e interessadas em se aprofundar ainda mais, nesta ceara do 3º Setor.

Nosso palestrante o Dr. Renato Dolabella, que é advogado, Professor de Terceiro Setor, Mestre em Direito Econômico e Presidente da Comissão de Parcerias Intersetoriais e Organizações da Sociedade Civil da OAB/MG, nos trouxe novas perspectivas sobre o 3º Setor.

A palestra gravada na íntegra, fica disponível na plataforma do canal **Youtube**, basta digitar “**OAB Campinas Subseção**”.

De forma breve, foi explanado o 3º Setor, tem sim atividade econômica, que gera bens e serviços, mas na sua essência, não busca o lucro exatamente, o intento é fazer a diferença na sociedade com esse Lucro que vem por desdobramento da atividade.

O 3º setor busca fazer atividades para arrecadar recurso para sua atividade social fim, são empresas que prestam serviço, mas não há uma distribuição interna deste dinheiro, todo o lucro serve para pagar funcionários e reinvestir na sociedade.

Havendo em algum momento uma eventual arrecadação que supere as despesas da empresa, estes valores precisam ingressar na empresa na forma de reinvestimento, buscando sempre o interesse para a qual a sociedade foi criada.

O lucro não está relacionado a atividade em si e sim, com a destinação a que é dada ao valor que sobra.

A Atividade é que é sem fins lucrativo e **não** a sociedade, que é sem fins lucrativo.

Observar sempre que ao ser constituída a pessoa jurídica, seja ela uma fundação, associação ou outra forma, esta jamais se confundirá com as pessoas físicas que a instituíram.

Fundação se dá por meio de um patrimônio, e esse patrimônio se torna uma pessoa jurídica capaz de assumir direitos e deveres, fundação privada só com a aprovação do ministério público, e de plano é exigido de quem pretende dar início à esta instituição, um estudo de viabilidade econômica.

Nas empresas que tem como objetivo “o lucro”, ao final do mês ou do trimestre a pessoa auferir um valor em dinheiro, pelo fato de que tem quotas desta empresa que obteve lucro, não porque efetivamente trabalhou na empresa.

Por sua vez, quem trabalho para o 3º Setor, precisa ter a expertise da atividade praticada, há necessidade de qualificação para exercer tal função ou cargo, e este trabalho será remunerado com o valor de mercado.

Como as Leis de benefício tributário podem estar nos três poderes, Federal, Estadual e Municipal, não pode haver uma invasão de competência entre as esferas.

Importante ressaltar que para quem vai buscar o doador de valores, é sempre importante saber qual é o perfil de contribuinte que pode se beneficiar determinado incentivo fiscal.

Para que não haja perda de tempo e esforços, pois um projeto que beneficia quem paga ICMS, não fará sentido para uma empresa que recolhe muito ISS e nada de ICMS.

E pode favorecer uma grande indústria, que pode ter fechado no negativo e não pagou imposto, mas recolheu ICMS porque esse imposto não depende do balanço dessa empresa.

Muito conhecida a Lei Rouanet, é de incentivo fiscal da cultura Lei 8.313/91, no âmbito Federal.

“Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5o, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei.

(...)”

Existem condições básicas, para serem preenchidas antes de um projeto ser aprovado junto a secretaria, mas uma vez tendo esta aprovação, já é permitido ir para o mercado buscar dinheiro. Ressalte-se que há sempre diferença entre o perfil do doador e do patrocinador, tem diferença.

Na doação o doador não tem nenhum benefício além do abatimento fiscal.

No patrocínio, em geral tem a contrapartida, que é a apresentação da sua marca no evento que está patrocinando, e isso pode valer para a empresa até mais do que o valor recebido como benefício fiscal.

Pode haver diferença no valor que pode ser deduzido de Imposto, pela diferença que existe entre somente doar o dinheiro e doar com patrocínio, conforme artigo 26 da Lei Rouanet nº 8.313/91.

Quem pode doar? Pode doar, quem é do lucro real ou quem declara sua receita de pessoa física da forma completa.

Na legislação do lucro presumido, um valor de X % é lucro e então, é feito o cálculo de 32% e em cima disso para se chegar ao valor devido de tributo. É como se o Governo dissesse, “Eu presumo que do dinheiro que entrou você tirou esse valor X”, para a Receita Federal, se for mais ou menos não interessa.

O percentual de renúncia fiscal, está basicamente nos artigos 18 e 26, da Lei 8.313/91, podendo ser pessoa Jurídica até 4% do seu imposto a pagar e pessoa Física até 6%.

Verificar sempre que o que não couber no artigo 18 da lei, pode estar no artigo 26 da mesma Lei, por ser um artigo residual, há uma diferença de porcentagem de abatimento, pessoa física, pode abater 80% do que doou ou 60% se ela fez um patrocínio, por outro lado, pessoa jurídicas do lucro real varia de 40% se doação pura e 30% se houver patrocínio.

No art. 26, da Lei 8.313/91, além de fazer a dedução, o valor é lançado como despesa operacional, é uma questão de ordem contábil, e certos tipos de despesa, ajudam no cálculo da base tributária, então diminui bem a base de cálculo antes de definir os valores de tributos.

Por sua vez, a Lei de incentivo ao esporte, Lei nº 11.438/06, segue a lógica semelhante a Lei Rouanet, no sentido que a pessoa que busca este instrumento precisa ter uma atividade compatível com o esporte, a pessoa tem que ter finalidade não lucrativa, é submetido ao ministério do esporte e depois pode haver a captação de recurso.

Pessoa física que entrega na forma completa é até 6%, sendo 3% para o Fundo do Idoso e mais 3% para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

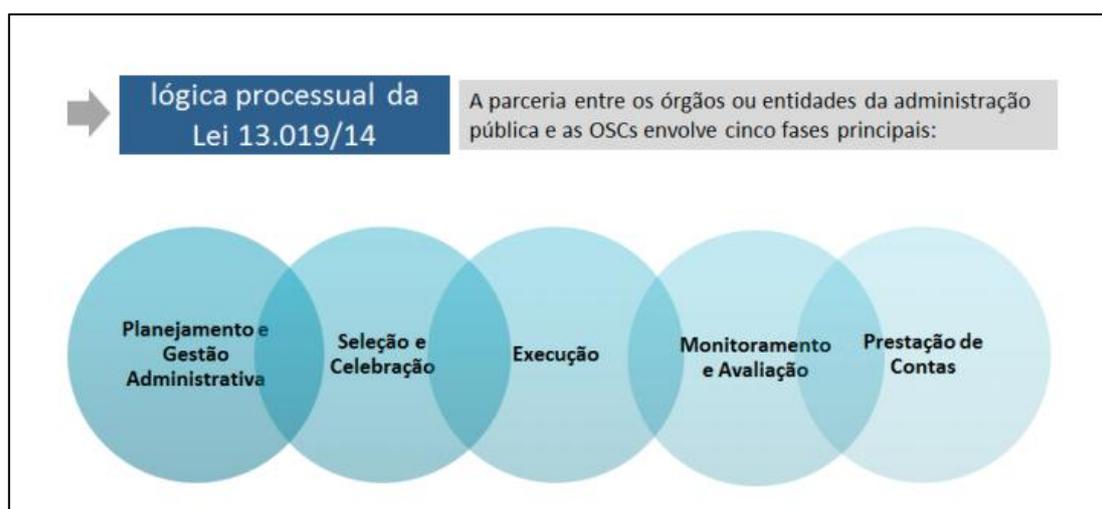
A lógica é similar, projeto aprovado junto a instancia publica (igual ao fundo do idoso) permite aos estados e municípios fazerem seus próprios fundos.

Estados e municípios só podem fazer essa movimentação porque a lei Federal deixou fazer e atrelou esse fundo a imposto Federal.

Os proponentes submetem o projeto junto ao conselho e se for aprovado, faz a aprovação.

Mas diferente desse fundo de infância, vai para o fundo e não para o projeto, se o fundo não estiver regular, não será possível fazer a doação.

Esses repasses são regulamentados pela lei 13.019/2014, que define as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que é o 3º setor.



<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/arquivos/Guia%20ilustrado%20MROSC.PDF>

O fundo pode fazer o repasse direto para quem captou ou se não pode apontar o projeto beneficiado? Ou deve ser distribuído posteriormente depois da captação realizada?

Quando a pessoa faz a doação a conta fecha zerada, no sentido de que o mesmo valor que iria ser desembolsado para o governo a pessoa faz para uma instituição, o que motiva é entender que vai gerar um resultado relevante social muito maior, o resultado socioeconômico é o superior ao real, cada 1 Real destinado gera 6 ou 12 Reais na realidade.

No FIA a pessoa pode doar até 1% e pessoa jurídica até 6% no exercício fiscal, se no ano e se no ano seguinte até a data da entrega do Imposto de renda até 3%.

Algumas empresas fazem adiantamento em dezembro porque sabe quanto o funcionário paga de imposto e essa pessoa abate esse adiantamento em abril, momento em que “casa” com o período da entrega do imposto de renda.

Assume o custo financeiro entre o aporte e a compensação.

Fundo do idoso é bem parecido com o fundo da criança.

Mas as similaridades são a de aprovação de projeto, a mesma lógica que o dinheiro segue, primeiro ele é depositado no fundo e depois distribuído para a entidade, e as alíquotas são idênticas do fundo do Idoso e da Criança.

Lei de incentivo a saúde, oncologia ou deficiência física, que podem usar o PRONAM como captação.

A entidade precisa ter o CEBAS ou tem que ter o OSCIP federal, ou o OS (organização social) na esfera Federal, ou ainda ser cadastrada diretamente no Ministério da Saúde.

Doação direta Lei 9.249/95 e MP 2.185/2001.

Pessoa física não usa esse mecanismo, o doar para organização do terceiro setor não existe, pessoa física toda doação deve estar atrelada a um projeto na esfera governamental correspondente.

A pessoa jurídica lança este valor como despesa operacional e a base de cálculo fica menor e o tributo fica menor. As despesas operacionais precisam estar no teto de 2%.

Os valores gasto com funcionários, pode ser computado como despesa operacional, há que ficar atento para algumas proibições de pagamento, se a pessoa está prestando serviço, ela não foi contratada por favorecimento e o valor pago a ela é compatível ao valor de mercado, não haveria proibição.

O MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, é regulamentado pela Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, com abrangência nacional. Nele é definido que as Organizações da Sociedade Civil são associações, fundações, cooperativas sociais e organizações religiosas que atuam em prol do interesse público, não exigindo que as OSCs tenham títulos ou certificações específicas para celebrar as parcerias.

O principal avanço desta legislação é a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e OSCs – trazendo, assim, maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

No Brasil temos a ABCR - Associação brasileira de captadores de recurso, é uma organização sem fins lucrativos composta por captadores e mobilizadores de recursos e que

tem como principal objetivo fazer a ponte entre quem tem os recursos e quem está nos projetos de cunho social e ambiental.

Por Alessandra Cervellini, advogada.